

PREFEITURA DE

Madalena



Tempo de mudança.

GOVERNO MUNICIPAL DE MADALENA



LEI ORÇAMENTÁRIA

Nº 285/07

EXERCÍCIO DE 2008

LEI Nº 285/2007

de 14 de novembro de 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Madalena para o exercício financeiro de 2008 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 17.880.000,00 (DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS) nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, e Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 17.880.000,00 (DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS).



- I. R\$ 12.650.316,25 (DOZE MILHOES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) do Orçamento fiscal.
- II. R\$ 5.229.683,75 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), do Orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento:

FONTES	VALOR R\$
1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	13.869.358,75
Receita Tributária	317.519,96
Receita Patrimonial	45.168,00
Receita Industrial	123.040,00
Receita de Serviços	413.523,00
Transferências Correntes	12.920.107,79
Outras Receitas Correntes	50.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.010.641,25
Alienação de Bens	67.307,50
Transferências de Capital	3.943.333,75
TOTAL	17.880.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 17.880.000,00 (DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS), distribuída nas Categorias Econômicas e respectiva Grupos de Natureza de Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- III. R\$ 12.650.316,25 (DOZE MILHOES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) do Orçamento fiscal.
- IV. R\$ 5.229.683,75 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), do Orçamento da seguridade social.

Seção III**Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos Anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Seção IV**Autorização para Abertura de Crédito****DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art.167, itens III, V, VI e IX;
- III. Abrir créditos suplementares com a Finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

- IV. Abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.


Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 08º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;
- V. Incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais da Educação e referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI. Efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa por projeto, atividade ou operação especial; e.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas por as devidas Secretarias de origem.



Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 12 - As transferências financeiras, destinadas a Câmara Municipal, estarão a disposição até o dia 20 de cada mês.


Art. 13 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 15 - Ficam atualizados o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 que passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2008.



**Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL**